PROJETO DE LEI Nº. 43 /2015.

Dispõe sobre o controle interno no âmbito da Prefeitura Municipal de Nova Aliança.

ANA LUCIA AYRUTH LUCATTO, Prefeita em Exercício do Município de Nova Aliança, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- O serviço de controle interno no âmbito da Prefeitura de Nova Aliança, fica regulamentado e passa a ser operado nos termos desta lei.

Parágrafo Único – Para os fins desta lei considerase "controle interno" o conjunto de ações adotadas com a finalidade de que os atos e procedimentos da gestão municipal, em seus aspectos administrativos, orçamentários, financeiros e patrimoniais, sejam praticados dentro dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, transparência e eficiência.

Art. 2º- Fica criada para os fins do artigo anterior a Comissão de Controle Interno, a ser constituída por um Presidente e dois membros designados pelo Prefeito Municipal.

§ 1º- No atendimento das instruções do Tribunal de Contas, a Comissão de Controle Interno somente poderá ser integrada por servidores efetivos, pertencentes aos quadros da Prefeitura.

- § 2º- Fica vedada, para a constituição da comissão, a indicação de servidores:
 - I nomeados para cargos em comissão;
 - II em estágio probatório;
 - **III** admitidos em caráter temporário;
- **IV** que possuírem parentesco até o terceiro grau com o Prefeito em exercício ou com o cônjuge.

- § 3º- A indicação dos integrantes da comissão deverá recair preferencialmente sobre servidores que demonstrem conhecimento quanto às funções a serem exercidas.
- **Art. 3º-** Aos integrantes da Comissão de Controle Interno ficam assegurados:
- I o acesso aos documentos da administração indispensáveis às atribuições da comissão;
- II autonomia para o pleno desenvolvimento de suas atividades.
- **Art. 4º-** Os integrantes da Comissão deverão manter discrição quanto ao trabalho realizado e sigilo quanto a documentos que, por sua natureza, devam assim ser preservados.
- **Parágrafo Único** O descumprimento do disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa, civil ou penal, conforme o caso.
- **Art. 5º-** Os órgãos internos e os servidores da Prefeitura, em geral, deverão colaborar com a Comissão de Controle Interno, prestando as informações requeridas, assegurando o acesso aos arquivos e auxiliando-a quando solicitados.
- **Parágrafo Único** Os órgãos ou servidores que dificultarem ou impedirem a atuação da comissão responderão administrativamente por seus atos.
- **Art. 6º** A Comissão de Controle Interno terá funções de caráter preventivo, corretivo e informativo, cabendo-lhe:
- I acompanhar a execução orçamentária, compreendendo a legalidade da gestão em seus aspectos orçamentário, financeiro e patrimonial, e confrontando seus resultados com os respectivos objetivos, metas e ações, dentro dos princípios da eficiência;
- II comprovar a legalidade dos repasses a entidades do terceiro setor, avaliando a eficácia e a eficiência dos resultados alcançados;
- **III** manifestar-se sobre as operações de crédito, avais e garantias, bem como sobre os direitos e haveres patrimoniais do Município;
 - IV atestar a regularidade da tomada de contas:

- a) dos ordenadores de despesa e dos recebedores;
- **b)** dos tesoureiros, pagadores ou assemelhados;
- V assinar, em conjunto com as autoridades financeiras do Município, o Relatório de Gestão Fiscal;
- VI apoiar o Tribunal de Contas do Estado, no exercício de sua missão institucional, conforme as instruções recebidas para esse fim.
- Art. 7º- São atribuições da Comissão de Controle Interno:
- I fazer as solicitações necessárias ao desempenho de suas funções;
- II estabelecer critérios para a apresentação de relatórios e demonstrativos a serem elaborados, a seu pedido, pelos órgãos internos.
- **Art. 8º** os servidores e órgãos da Prefeitura ficam obrigados a atender às solicitações e recomendações da Comissão.
- § 1º- No caso das recomendações e solicitações serem consideradas abusivas ou improcedentes, o servidor ou órgão que se julgar prejudicado poderá representar ao Prefeito, justificando sua reclamação.
- § 2º- Caberá ao Prefeito, após a manifestação das partes, decidir sobre a questão.
- $$\operatorname{Art.} 9^{o}-\operatorname{O}$$ Executivo fornecerá à Comissão de Controle Interno o apoio material e técnico que se fizer necessário às suas funções.
- **Art. 10** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 29 de outubro de 2015.

ANA LUCIA AYRUTH LUCATTO

Prefeita em Exercício